

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG

Rua Goiás, nº 253, sala 502, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-030

Tels: (31) 3237-6413 / 6414 / 6416 / 6417 - e-mail: ceja@tjmg.jus.br**EDITAL DE CRIANÇA/ADOLESCENTE ELEGÍVEL À ADOÇÃO INTERNACIONAL**

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, por sua secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 557, de 16 de junho de 2008, e em conformidade com o que ficou deliberado na sessão plenária realizada em 1º de junho de 2017, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando os dados de criança/adolescente cadastrado na CEJA/MG e apto à adoção, para fins do direito de preferência à colocação de criança ou do adolescente em família substituta residente no Brasil, conforme inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A partir da data da publicação deste edital, e não havendo manifestações legítimas, ficam os interessados brasileiros e estrangeiros residentes no exterior e habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA devidamente aptos para requererem indicação para adoção internacional do(a) seguinte:

CRIANÇA/ADOLESCENTE	DATA DE NASCIMENTO	COMARCA
L.I.G.S.	21/05/11	Montes Claros

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2025.

Ana Christina Bensemann da Costa Cruz
Oficiala Judiciária da CEJA/MG

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – GENOT**EDITAL Nº 1/CGJ/2025**

Divulga a abertura de inscrições para delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do 8º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os delegatários interessados poderão se candidatar para assumir a interinidade do 8º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, na forma dos arts. 70, 71 e 71-A do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo próprio delegatário, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio do formulário disponível no link <https://forms.gle/Fs2fyAi8wdLLgsh29>

Não poderá ser designado para a assunção de interinidade da serventia vaga o delegatário que:

- a) tenha pendência junto ao fundo especial do tribunal respectivo relacionado ao recolhimento de taxa de fiscalização judiciária, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;
- b) possua, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;
- c) possua apontamentos negativos relevantes e reiteraões de itens em suas atas de inspeções e correições;
- d) esteja em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correições;
- e) possua pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes.

A designação do delegatário para atuar como interino não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correccional na região da serventia vaga, com inclusão de integrantes da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

O delegatário selecionado deverá apresentar plano de gestão para a administração concomitante da serventia na qual é titular e da serventia para a qual pretende a interinidade, informando como será realizado o meio de transporte entre uma serventia e outra, a duração do deslocamento, a frequência presencial nas serventias, a forma de comunicação com os colaboradores e os usuários, assim como outras informações relevantes.

Não poderão se candidatar os delegatários que possuem a especialidade de registro de imóveis, nos termos do §3º do art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO – COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 73/CODIRFO/2024

Designa servidores para cooperarem durante o plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em janeiro de 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.039, de 03 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 966, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de 'habeas corpus' e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 70, de 9 de novembro de 2005, que dispõe sobre o plantão judiciário da infância e da juventude de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro, ouvidos os titulares das Varas Cível e Infracional da Infância e Juventude, a elaboração de escala de servidores para colaborarem no plantão judiciário da infância e da juventude da Capital, nos termos do artigo 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 70, de 2005;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº1043106-80.2024.8.13.0024, nº 0254074-71.2024.8.13.0024, nº 0255142-56.2024.8.13.0024 e nº 0284756-0.2024.8.13.0024;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para cooperarem durante o plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte em janeiro de 2025, nos períodos:

I - Dia 1º:

- a) Carla Maria Ribeiro de Moraes, oficial judiciário, matrícula nº 29.139-3 - dia 1º;
- b) Heloísa Pereira Costa, oficial judiciário, matrícula nº 26.271-7 - dia 1º;
- c) Antônio Costa dos Santos Júnior, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.793-2 - dia 1º;
- d) Francisca Helena Santos Dutra, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.953-7 - dia 1º;
- e) Marcelo de Mello Vieira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 20.605-2 - dia 1º;
- f) Marcelo Paulo Nogueira Pereira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.771-3 - dia 1º;
- g) Márcio Leandro de Paula Lacorte, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.772-1 - dia 1º;
- h) Poliana Andrade Santiago, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 19.924-0 - dia 1º;
- i) Ronaldo Nazaré dos Santos, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 2.983-5 - dia 1º;
- j) Sandra Márcia de Melo, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 19.531-3 - dia 1º;

II - Dias 4 e 5:

- a) Daniele Cristina Rosa Alves, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 27.538-8 - dias 4 e 5;
- b) Núbia Estaele Zica Silva, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 28.595-7 - dias 4 e 5;
- c) Alessandra Fernandes Melo, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 2.917-3 - dia 4;
- d) Ana Carolina Dias de Moraes, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 25.216-3 - dia 5;